

LEI Nº 929, DE 08 DE MARÇO DE 2006

Institui o programa de reflorestamento.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do território do Município de São João, o programa de reflorestamento.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento geral do Município para a implantação do programa.

Art. 3º A Prefeitura, através do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, fica incumbida de:

- I - Organizar e manter o viveiro de produção de mudas;
- II - Produzir mudas de eucalipto, pinus e nativas necessárias para serem fornecidas aos interessados;
- III - Promover a divulgação do programa;
- IV - Realizar a entrega de mudas, na propriedade dos interessados, no âmbito do território do Município;
- V - Promover reuniões, seminários, fóruns e debates com a comunidade;
- VI - Integrar-se com órgãos estaduais e federais e com empresas privadas;
- VII - Promover ações continuadas;
- VIII - Prever, anualmente, no orçamento do Município, dotação orçamentária para a continuidade do programa;
- IX - Estabelecer incentivos e/ou subsídios;
- X - Apoiar os interessados com orientação e assistência técnica;
- XI - Incentivar e apoiar o surgimento de empresas prestadoras de serviço de plantio, manejo e tratos culturais;

Art. 4º O Programa será coordenado pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, podendo ser buscadas parcerias com órgãos públicos e empresas privadas para o desenvolvimento e execução do programa.

Art. 5º Para melhor controle do programa fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, por Decreto, Comissão de Fiscalização e Avaliação, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - Representante do Conselho de Desenvolvimento Rural;
- II - Representante do Poder Público Municipal;
- III - Representante da Assistência Técnica Privada;
- IV - Representante do Sindicato de Trabalhadores e/ou Empregadores Rurais;
- V - Representante da Associação Comercial e Empresarial.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo elaborará seu regimento interno e oferecerá subsídios aos órgãos coordenadores do programa, visando à correção de distorções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 08 de março de 2006.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO